

745 29.04.19 09:29



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

  
**Presidente**

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2019

**DISPÕE** acerca da obrigatoriedade, no âmbito do Município de Belém, da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigado, no âmbito do Município de Belém, a instalação de mangueiras transparentes nas bombas de abastecimentos de combustíveis, dos postos de gasolina.

Parágrafo Único - Considera-se transparente, as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível, da bomba até ao veículo automotor.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente Lei, serão punidos com as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;
- III- Suspensão das atividades em até 15 (quinze) dias, cumulado com multa.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência da infração, os valores da multa, mencionado no Art. 2º, inciso II, desta lei, serão duplicadas.

Art. 3º O Órgão responsável pela fiscalização e autuação será a Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Salão Plenário Lameira Bittencourt, 23 de Abril de 2019.**

  
**Vereador Gleisson**